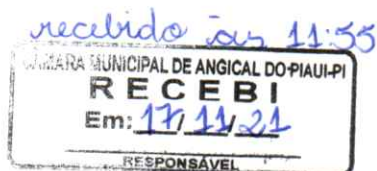




## PARECER AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 028/2021



Cristina Maria Soares Ribeiro  
CPF: 029.823.013-50  
Secretária

**“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Angical do Piauí, para o período 2022-2025.”**

**Autor:** Executivo Municipal

**Relatora:** Sônia Gonçalves de Sousa

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo instituir o Plano Plurianual-PPA do Município de Angical do Piauí para o quadriênio 2022- 2025, em cumprimento ao disposto no art.165, § 1º, da Constituição Federal, art.13, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado do Piauí, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, ações orçamentárias e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas relativas aos programas de duração continuadas.

O referido Projeto de Lei trata-se da PPA (Plano Plurianual), e atende aos aspectos constitucionais que tratam da iniciativa. Quanto aos requisitos para elaboração desta legislação observa-se que, tanto a lei 101/2000, quanto a lei 4.320/64 estabelecem normas específicas quanto ao conteúdo da legislação orçamentária, que para o presente caso, foram atendidas pelo Projeto de Lei nº 028/2021.

Observa-se ainda que um requisito básico para elaboração desta lei é a transparência e consulta popular que está estabelecido na lei 10.257/2001, (estatuto da cidade), em seu artigo 44, de que trata a alínea “f” do inciso III do art. 4º desta lei, e ainda o dispositivo do art.48 da lei 101/2000 que trata basicamente do mesmo assunto. No que tange a Lei Orgânica Municipal em seu art. 74 inciso IX: *enviar à Câmara o Plano Plurianual, Lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual e suas alterações, após realização de audiências públicas, previstas nessa Lei Orgânica.*

### II- VOTO

Inicialmente, da análise da proposição, o Projeto de Lei nº 028/2021 é constitucional, tanto quanto à competência legislativa do Município para tratar da matéria, quanto sob o aspecto da iniciativa, uma vez que foi projeto oriundo do Poder Executivo.



No que se refere aos aspectos da legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa o Projeto de Lei nº 028/2021 é legal, porém com uma ressalva, faz-se necessária a realização de audiências públicas para cumprimento do mandamento legal.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Processo Legislativo, uma vez que o respeito aos artigos transcritos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e de responsabilidade do Poder Executivo Municipal. Portanto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião no dia 17 de novembro de 2021, não se opõe a tramitação da proposição.

Uma vez apreciado por esta Comissão, o presente parecer deverá ser submetido ao Plenário, para que adquira efeito legal.

Sala de Vereadores, 17 de novembro de 2021.

Sônia Gonçalves de Sousa  
(Relatora)